



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.741, de 16 de Maio de 2025.**

**DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.**

**MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de R\$ 5.634,61 (*cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:**

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

<b>ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>08.244.0037.2153 – Gestão Média e Alta Complexidade Reprogramação</b>	
<b>3.3.90.30 – Material de Consumo (391)</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (392)</b>	<b>2.634,61</b>
<b>Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>5.634,61</b>

**U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora**

**Art. 2º. – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 5.634,61 (*cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro.**

**Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 16 de Maio de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**